



ESTADO DO TOCANTINS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**(PAUTA DE JULGAMENTO Nº 09/2011)**

**6ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**  
**7ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA**

Serão julgados em sessão ordinária, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **05** (cinco) do mês de **maio** do ano dois mil e onze (**2011**), **quinta-feira**, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

**SESSÃO JUDICIAL**

**FEITOS JUDICIAIS COM VISTA:**

**01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4331/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES : **DIRCEU COSTA SOARES E RUI CARLOS DA SILVA**  
: **AGUIAR**  
ADVOGADOS : AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE, FÁBIO BEZERRA DE MELO  
: PEREIRA E JAN CARLES NOGUEIRA DE SOUZA  
IMPETRADO : **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**  
LIT. PAS. NEC. : **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO**  
: **TOCANTINS**  
RELATORA : Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**  
COM VISTA : Desembargador **AMADO CILTON**  
ASSUNTO : **TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA, CONTRA ATO DO GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E LITISCONSORTE PASSIVO SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. O IMPETRANTE INSURGE-SE CONTRA O TRATAMENTO DIFERENCIADO EM TORNO DO AUMENTO CONCEDIDO AOS MILITARES COM BASE NA LEI Nº 1547/2004, EM RELAÇÃO AO POSTO DE CORONEL QUE OBTIVE REAJUSTE NO PERCENTUAL DE 184,57% SEM FUNDAMENTO LEGÍTIMO. O IMPETRANTE REQUER SEJA CONCEDIDA A DECLARAÇÃO INCIDENTER TANTUM DA INCONSTITUCIONALIDADE POR ILEGALIDADE DA TABELA II, INC II, ART.3º E SEU ANEXO II, DA LEI Nº 1547/04 EM RAZÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988; SEJA CONCEDIDA LIMINAR, DETERMINANDO A IMEDIATA RECOMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE 15,90% E 25,27% ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO; QUE O IMPETRADO TOME TODAS AS PROVIDÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS PARA A INCORPORAÇÃO AOS ATUAIS SUBSÍDIOS PERTINENTE A DIFERENÇA DO REAJUSTE DE 184,57% DO SUBSÍDIO DE CORONEL PM. LIMINAR DENEGADA**

- Na sessão de 17/02/11, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno-Presidente, a Desembargadora Ângela Prudente-Relatora, votou no sentido de rejeitar a preliminar de decadência do direito de impetração, motivo pelo qual se posicionou pelo conhecimento da mandamental, reservando-se o pronunciamento quanto à preliminar suscitada pelo MP de Cúpula, relativa à ilegitimidade passiva da Secretária de Administração do Estado do Tocantins, bem como quanto ao mérito do recurso para depois do pedido de vistas. Houve sustentação oral pelo Procurador do Estado, Dr. Jax James Garcia Pontes e pela Procuradora de Justiça,



**ESTADO DO TOCANTINS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Dra. Vera Nílva Álvares Rocha. Ausências justificadas dos Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Na sessão do dia 17/03/11, o Desembargador Luiz Gadotti proferiu voto-vista divergente, no sentido de reconhecer a decadência do presente mandado de segurança, e extingui-lo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Na presente sessão, o Desembargador Bernardino Lima Luz e os Juízes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila), acompanharam o voto divergente proferido pelo Desembargador Luiz Gadotti. Feito retirado com vista pelo Desembargador Amado Cilton, na sessão do dia 07/04/2011.

**02). AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4771/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO : MÁRCIO JUNHO PIRES CÂMARA  
 AGRAVADO : NIVALDO SABINO DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO : OSWALDO PENNA JÚNIOR  
 REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 708/710  
 RELATOR : Desembargador **AMADO CILTON**  
 COM VISTA : Desembargador **MOURA FILHO**

- Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno-Presidente, o Desembargador Amado Cilton votou no sentido de conhecer do presente recurso interno para manter na íntegra a decisão ora combatida. Feito retirado com vista pelo Desembargador Moura Filho, na sessão do dia 07/04/2011.

**03). AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4008/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE : FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO  
 ADVOGADO : CORIOLANO SANTOS MARINHO  
 AGRAVADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 LIT. PAS. NEC. : ASTOLFO DE DEUS AMORIM, ZACARIAS LEONARDO, RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, ADELINA MARIA GURAK, FLÁVIA AFINI BOVO, ETELVINA MARIA SAMPAIO E UMBELINA LOPES PEREIRA  
 REFERENTE : DECISÃO DE FLS 488/496  
 RELATOR : Desembargador **LUIZ GADOTTI**  
 COM VISTA : Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

- Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno-Presidente, o Desembargador Luiz Gadotti-Relator, proferiu voto no sentido de conhecer do presente recurso e, no mérito negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada em todos os seus termos. Feito retirado com vista pelo Desembargador Marco Villas Boas, na sessão do dia 07/04/2011.



ESTADO DO TOCANTINS  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**FEITOS JUDICIAIS EM MESA PARA JULGAMENTO:**

**04). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4681/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 EMBARGANTE : **ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROC. ESTADO : AGRIPIÑA MOREIRA  
 EMBARGADO : **HOSTERNO PEREIRA DA SILVA**  
 ADVOGADOS : RODRIGO COELHO E OUTROS  
 REFERENTE : **ACÓRDÃO DE FLS. 265/266**  
 RELATOR : Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**

**05). AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4763/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE : **ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROC. ESTADO : NIVAIR VIEIRA BORGES  
 AGRAVADO : **ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A**  
 ADVOGADOS : PAULO ROBERTO OLIVERIA E SILVA E OUTROS  
 REFERENTE : **DECISÃO DE FLS. 1336/1337**  
 RELATOR : Desembargador **AMADO CILTON**

**06). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1646/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 EMBARGANTE : **ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
 EMBARGADOS : **ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA SILVA E OUTROS**  
 ADVOGADOS : MARIA DO CARMO COTA E OUTRO  
 REFERENTE : **ACÓRDÃO DE FLS. 944/945**  
 RELATOR : Desembargador **MOURA FILHO**

**07). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4706/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 EMBARGANTE : **ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROC. ESTADO : FERNANDO PESSÔA DA SILVEIRA MELLO  
 EMBARGADO : **GLEISTON RIBEIRO PEREIRA**  
 ADVOGADOS : GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS  
 REFERENTE : **ACÓRDÃO DE FLS. 170**  
 RELATOR : Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

**08). AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4838/11**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE : **ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROC. ESTADO : CARLOS CANROBERT PIRES  
 AGRAVADA : **EXPEDITA AGOSTINHO SILVA**  
 DEF. PÚBLICA : ESTALLAMARIS POSTAL  
 REFERENTE : **DECISÃO DE FLS. 25/27**  
 RELATOR : Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**



ESTADO DO TOCANTINS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**09). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4320/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
1ª EMBARGANTE : **MARIO FERREIRA NETO**  
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
1ª EMBARGADO : **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
2ª EMBARGANTE : **ESTADO DO TOCANTINS**  
PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA  
2ª EMBARGADO : **MARIO FERREIRA NETO**  
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
REFERENTE : **ACÓRDÃO DE FLS. 345**  
RELATOR : Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

**10). AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4821/11**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE : **ESTADO DO TOCANTINS**  
PROC. ESTADO : FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM  
AGRAVADO : **ALUÍZIO ROBERT GALVÃO FARIA**  
ADVOGADO : ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA E OUTROS  
REFERENTE : **DECISÃO DE FLS. 39/46**  
RELATORA : Juíza **CÉLIA RÉGIS RIBEIRO-Relatora em substituição**

**11). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4588/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
EMBARGANTE : **ESTADO DO TOCANTINS**  
PROC. ESTADO : FERNANDO PESSÔA DA SILVEIRA MELLO  
EMBARGADO : **IRANAR ANDRADE DA SILVA NASCIMENTO**  
DEF. PÚBLICA : ESTELLAMARIS POSTAL  
REFERENTE : **ACÓRDÃO DE FLS. 80/81**  
RELATORA : Juíza **CÉLIA RÉGIS RIBEIRO-Relatora em substituição**

**12). AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4807/11**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE : **ESTADO DO TOCANTINS**  
PROC. ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES  
AGRAVADO : **BONFIM SANTANA PINTO**  
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
REFERENTE : **DECISÃO DE FLS. 55/57**  
RELATOR : Juiz **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-Relator em substituição**

**FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS:**

**13). AÇÃO PENAL Nº 1683/10-DELIBERAÇÃO**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : **AÇÃO PENAL Nº 22482-6/00 DA COMARCA DE ANGICAL-BA**  
AUTOR : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**



ESTADO DO TOCANTINS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RÉU : **ADIMAR DA SILVA RAMOS-PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO-TO**  
 ADVOGADA : **PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA**  
 RELATORA : Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**  
 REVISORA : Juíza **ADELINA GURAK**  
 ASSUNTO : **TRATA-SE DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - ORIGINÁRIA DA COMARCA DE ANGICAL - BA Nº 22482-6/00), SENDO ACUSADO ADIMAR DA SILVA RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO - TO, PELA PRÁTICA DO DISPOSTO NO ART. 1º, I DO DECRETO LEI 201/67 E ART. 146 DO CPB, FATOS OCORRIDOS EM MAIO DE 1993. O MP REQUER APURAÇÃO E CONDENAÇÃO – DELIBERAÇÃO PARA RECEBIMENTO OU REJEIÇÃO DA DENÚNCIA.**

- Feito retirado de julgamento

**14. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4727/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : **ERIVELTO LOURENÇO DE SOUSA , JOSÉ CARLOS PINHEIRO FARIAS, JOSÉ MARTINS FILHO, AGNALDO ANTONIO NASCIMENTO SOUSA, JUSTINIANO BATISTA BORGES, MOACIR AIRES COSTA E CARLOS LUIZ LEMOS DOS REIS**  
 ADVOGADO : **FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA**  
 IMPETRADO : **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 RELATOR : Desembargador **MOURA FILHO**  
 ASSUNTO : **TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO PROFERIDO PELO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, O QUAL NÃO PROMOVEU, A PARTIR DE 25/08/2010, OS IMPETRANTES À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE PM, PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO, DEVIDO AO RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI Nº 125/90 C/C S ARTIGOS 1º, 2º, 3º, § 2º, I, 46, ITEM 5, DA LEI Nº 127/90. REQUER A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, PARA DECLARAR, EM TESE, A NULIDADE DO ATO IMPUGNADO, SEM PREJUÍZOS DAS PROMOÇÕES JÁ DEFERIDAS, PARA ENFIM DETERMINAR, QUE A AUTORIDADE COATORA, EFETUE A RESERVA DE VAGAS PARA A PROMOÇÃO DOS IMPETRANTES, PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO, DEVIDO AO RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, RETROATIVA A 25/08/2010 NOS TERMOS DO ATO DE PROMOÇÃO. LIMINAR INDEFERIDA.**

- Feito retirado de julgamento

**15. REVISÃO CRIMINAL Nº 1612/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : **AÇÃO PENAL Nº 1845/05 DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)**  
 REQUERENTE : **DÉBS ANTÔNIO ROSA**  
 ADVOGADOS : **PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES**  
 REQUERIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 RELATORA : Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**  
 REVISORA : Juíza **ADELINA GURAK**  
 ASSUNTO : **TRATA-SE DE REVISÃO CRIMINAL DA SENTENÇA QUE CONDENOU O REQUERENTE AO CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE**



ESTADO DO TOCANTINS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DE 13 ANOS, 09 MESES E 24 DIAS DE RECLUSÃO, INICIALMENTE EM REGIME FECHADO, E PAGAMENTO DE 140 DIAS-MULTA, À BASE DE UM DÉCIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO FATO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 1.845/05, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 288, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. REQUER A PROCEDÊNCIA DO PLEITO REVISIONAL EM EPÍGRAFE, COM A COROLÁRIA ABSOLVIÇÃO DO REVISIONANDO; O RESTABELECIMENTO DE TODOS OS DIREITOS PERDIDOS EM VIRTUDE DA CONDENAÇÃO E RECONHECIMENTO DE JUSTA INDENIZAÇÃO PELOS PREJUÍZOS MATERIAIS E MORAIS SOFRIDOS PELO REVISIONANDO, TUDO POR SER QUESTÃO DE INTEIRA LEGALIDADE E PLAUSIBILIDADE.

**16). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4783/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : SINDIFISCAL-SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA  
 : RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO : RODRIGO COELHO  
 IMPETRADOS : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR : Desembargador ANTÔNIO FÉLIX  
 ASSUNTO : TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE  
 LIMINAR, CONTRA ATO DO GOVERNADOR DO TOCANTINS, VISANDO DETERMINAR A  
 AUTORIDADE IMPETRADA QUE APLIQUE IMEDIATAMENTE AOS SERVIDORES  
 SUBSTITUÍDOS (AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL ) O MESMO ÍNDICE DE  
 28,40% CONCEDIDOS AOS DEMAIS SERVIDORES RELATIVOS A DATA BASE, SENDO  
 RETROATIVAMENTE A 1º DE ABRIL DE 2010, COM PAGAMENTOS DAS DIFERENÇAS  
 DOS VALORES RETROATIVOS.

**17). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4819/11**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : GISELE LACERDA FERREIRA  
 ADVOGADOS : ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA, FRANCIELLE  
 : PAOLA RODRIGUES BARBOSA E CARLOS FRANKLIN DE  
 : LIMA BORGES  
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO  
 : TOCANTINS  
 RELATOR : Desembargador ANTÔNIO FÉLIX  
 ASSUNTO : TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE  
 LIMINAR, CONTRA ATO DA AUTORIDADE COATORA QUE REMOVEU O IMPETRANTE  
 DA ACADEMINA DE POLÍCIA CIVIL DE PALMAS/TO, PARA A 6ª DELEGACIA REGIONAL  
 DE POLÍCIA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO CAUSANDO-LHE SÉRIOS, GRAVES E  
 INJUSTOS PREJUÍZOS, MATERIAIS E MORAIS BEM COMO AOS MEMBROS  
 FAMILIARES. REQUER A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, A FIM DE QUE SEJA  
 SUSPENSOS OS EFEITOS DA PORTARIA N. 314 DE 18/02/11 QUE DESIGNOU O  
 IMPETRANTE PARA A 6ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PARAÍSO DO  
 TOCANTINS/TO, E AO FINAL, SEJA CONCEDIDA EM DEFINITIVO A ORDEM DE  
 SEGURANÇA E SEJA MANTIDA A LOTAÇÃO DO IMPETRANTE NESTA CAPITAL.  
 LIMINAR DEFERIDA

**18). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4593/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : RUYTHER BRASIL SANDES, ONILDO JESUS DO  
 NASCIMENTO, MANOEL RICARDO ALVES COSTA, MANOEL ADAILDO DA LUZ,



ESTADO DO TOCANTINS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**LIDERALV ANDRADE DIAS, JOSÉ FERNANDO CARVALHO CAVALCANTE JÚNIOR, IRIS MIGUEL PINTO PINHEIRO, FÁBIO RICARDO DE FREITAS, EDSOM CAMPELO RIBEIRO, ERSIVAL NUNES POTENCIO, JOSÉ SELVINO VARGAS DA SILVA E CARLOS ANTONIO PEREIRA MILHOMEM**

ADVOGADOS : VICTOR HUGO S.S ALMEIDA, ROGER ANDRIGO BUSO  
: RODRIGUES E EDNA BUSO DE BARROS RODRIGUES  
IMPETRADO : COMANDANTE GERA DO CORPO DE BOMBEIROS DO  
: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON  
ASSUNTO : CUIDA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR CONTRA ATO ILEGAL PRATICADO PELO COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIRO VISAND-SE GARANTIR NAS PROMOÇÕES, DAS MESMAS CONDIÇÕES COLOCADOS AOS DEMAIS MEMBROS DA CORPORACÃO (OFICIAIS E ALGUMAS CATEGORIAS DE PRAÇAS). REQUER QUE O MÉRITO DA PRESENTE SEJA JULGADO E AO FINAL SEJA DECLARADA INCIDENTALMENTE A INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA, APLICADO DE DESIGUALDADE, (ART 12, DA LEI 1.677/06), INTEPRETANDO-A DE FORMA A ALCANÇAR TODOS OS SERVIDORES DA CORPORACÃO, CORRIGINDO DISTIÇÃO LEGISLATIVA E CONCEDENDO FINALMENTE A SEGURANÇA PLEITEADA. LIMINAR INDEFERIDA

**19). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4716/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : ANA CIBELE FERREIRA CHAVES  
ADVOGADA : KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA  
IMPETRADOS : ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR-GERAL DO  
: ESTADO  
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO  
ASSUNTO : TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO DO GOVERNADOR DO TO E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TO, VISANDO O IMEDIATO ENQUADRAMENTO DA IMPETRANTE NO CARGO DE GESTORA PÚBLICA COM A CONSEQUENTE ADEQUACÃO AOS VENCIMENTOS INERENTES AO CARGO EM QUESTÃO, BEM COMO, A CONDENÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO/REEMBOLSO DE TODA DIFERENÇA SALARIAL REFERENTE AO PERÍODO DE SUA VIGÊNCIA ATÉ A DATA DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL. LIMINAR INDEFERIDA

**20). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4774/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : HUMBERTO LÚCIO SILVA SOBRINHO  
ADVOGADA : ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO  
IMPETRADO : SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO  
ASSUNTO : TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA, CONTRA ATO PROFERIDO PELO SECRETÁRIO DA SAÚDE DO TOCANTINS. O IMPETRANTE SE INSCREVEU NO CONCURSO PÚBLICO PARA CONCORRER AO CARGO DE MÉDICO GENERALISTA PARA A CIDADE DE PEDRO AFONSO. O REQUERENTE OBTVE APROVAÇÃO, OCUPANDO 4º LUGAR, TENDO SIDO CONVOCADO POR MEIO DO ATO Nº 5.103 – NM. O REQUERENTE TOMOU POSSE EM 20/10/2010. CONTUDO, APRESENTOU REQUERIMENTO AO IMPETRADO, VISANDO A SUA REMOÇÃO PARA A CIDADE DE PORTO NACIONAL, EM VIRTUDE DE QUE JÁ EXERCE O CARGO DE MÉDICO GENERALISTA NO HOSPITAL MATERNO INFANTIL TIA DEDÉ, DESDE O MÊS DE MAIO



ESTADO DO TOCANTINS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DE 2006. OCORRE QUE O IMPETRADO APÓS ANÁLISE NEGOU O PEDIDO, POR MEIO DO OFÍCIO Nº 7455 DE 12/11/2010, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20 DA LEI Nº 1818/2007 E NO ARGUMENTO QUE O QUADRO DE SERVIDORES DO HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE PEDRO AFONSO ENCONTRA-SE DEFICITÁRIO. REQUER SEJA JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDIDA A SEGURANÇA PARA QUE O REQUERENTE, SEM PREJUÍZO DE SUA ENTRADA EM EXERCÍCIO, PARA CONTINUAR EXERCENDO AS FUNÇÕES DE MÉDICO GENERALISTA NA CIDADE DE PORTO NACIONAL - TO.

**21). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4765/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : RENATO SÉRGIO DE SÁ ROCHA  
ADVOGADOS : GENILSON HUGO POSSOLINE E ORCY ROCHA FILHO  
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E  
: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO  
: TOCANTINS

RELATOR : Desembargador MOURA FILHO  
ASSUNTO : TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO PROFERIDO PELO GOVERNADOR E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. O IMPETRANTE FOI APROVADO EM 2º LUGAR, PARA O CARGO DE FARMACÊUTICO, PARA A CIDADE DE ARAPOEMA - TO. ESCLARECE QUE O 1º LUGAR FORA CONVOCADO E VEIO A TOMAR POSSE. OCORRE QUE O ESTADO MANTÉM UMA FUNCIONÁRIA NÃO CONCURSADA, EXERCENDO A REFERIDA FUNÇÃO. REQUER A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR, DETERMINANDO AOS IMPETRADOS QUE IMEDIAMENTE NOMEIE O IMPETRANTE PARA O CARGO DE FARMACÊUTICA EM ARAPOEMA - TO. LIMINAR INDEFERIDA

**22). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3775/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : DIRCEU COSTA SOARES  
ADVOGASO : AURI WULANGE RIBEIRO JORGE  
IMPETRADO : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO  
: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR : Desembargador LUIZ GADOTTI  
ASSUNTO : TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO DO COMANDANTE GERAL DA PM/TO, QUE DETERMINOU A EXCLUSÃO DO IMPETRANTE DO QUADRO DE ACESSO A PROMOÇÃO AO POSTO DE TENENTE CORONEL DE 21/04/2008. PLEITEIA LIMINARMENTE A CONCESSÃO DA SEGURANÇA PARA DETERMINAR AO IMPETRADO QUE PROCEDA AOS ATOS NECESSÁRIOS À SUA PROMOÇÃO AO POSTO DE TENENTE CORONEL PELO CRITÉRIO DE RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO.

**23). MEDIDA LIMINAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1544/11**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE : PREFEITO MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS-TO  
ADVOGADO : MARISON DE ARAÚJO ROCHA  
REQUERIDOS : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E  
: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
: DO TOCANTINS



ESTADO DO TOCANTINS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RELATOR : Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**  
 ASSUNTO : **TRATA-SE DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DA ALINEA "A", ART.1º DA LEI N. 801 E EM FACE DO ART.67, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ALEGA QUE COM A CRIAÇÃO DO MUNICIPIO DE IPUEIRAS POR INTERMÉDIO DA LEI N. 801/95, HOVE APROPRIAÇÃO DE GRANDE PORÇÃO DE TERRA DO MUNICIPIO DE SILVANÓPOLIS SEM QUE FOSSEM RESPEITADAS AS FORMALIDADES PARA O DESMEMBRAMENTO. REQUER SEJA A PRESENTE AÇÃO JULGADA PROCEDENTE, SEJA A SUSPENSÃO EM CARATER CAUTELAR, DA EFICÁCIA DA ALINEA "A", ART. 1º, DA LEI N. 801/95, DO TO E A PROCEDENCIA DO PEDIDO, DECLARANDO A INCONSTITUCIONALIDADE, PARA FAZER CESSAR DEFINITIVAMENTE SUA EFICÁCIA E RECONHECER SUA NULIDADE PARA, EMFIM, RETORNAR OS LIMITES E CONFRONTAÇÕES DA DIVISA DO MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS, DEVOLVENDO A AREA INCORPORADA INDEVIDAMENTE PELO MUNICIPIO DE IPUEIRAS.**

**24). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4611/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : **JULIANA PINTO CORGOZINHO**  
 ADVOGADOS : **ADRIANO SILVA LEITE, VINICIUS PINHEIRO MARQUES E WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA**  
 IMPETRADO : **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

RELATOR : Desembargador **BERNARDINO LIMA LUZ**  
 ASSUNTO : **TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO TO. A IMPETRANTE SE INSCREVEU NO CONCURSO DO QUADRO DA SAÚDE PARA A VAGA DE PESQUISADOR DOCENTE EM SAÚDE PÚBLICA, FOI APROVADA E NOMEADA EM 26/05/2010, EM 14/07/2010 SUA POSSE FOI INDEFERIDA SOB ALEGAÇÃO DE QUE SEU DIPLOMA DE ESPECIALIZAÇÃO NÃO É DA ÁREA RELATIVA ÀS QUESTÕES DO CAMPO DA SAÚDE PÚBLICA. A IMPETRANTE REQUER LIMINARMENTE A CONCESSÃO DA SEGURANÇA PARA QUE SEJA ACEITO SEU DIPLOMA COM A FINALIDADE DE TOMAR POSSE NO CARGO EM QUE FOI APROVADA. LIMINAR INDEFERIDA**

**25). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4733/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : **VIVIANE LÚCIA COSTA**  
 ADVOGADOS : **GUMERCINDO CONSTÂNCIO DE PAULA E GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA**  
 IMPETRADO : **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 RELATOR : Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**  
 ASSUNTO : **TRATA-SE MANDADO DE SEGURANÇA, CONTRA ATO PROFERIDO PELA DEFENSORA PÚBLICA GERAL. IMPETRANTE CONCORREU EM JANEIRO DE 2006, A UMA DAS 50 VAGAS DISPONÍVEIS PARA O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO NO ESTADO DO TOCANTINS, FORA APROVADA NO REFERIDO CONCURSO, OBTENDO A 76ª COLOCAÇÃO, NÃO GERANDO EXPECTATIVA DE QUALQUER CONVOCAÇÃO, EM VIRTUDE DE TEREM APENAS 50 VAGAS DISPONÍVEIS. AO CONSULTAR O WEBSITE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS, PARA SEU ESPANTO, VERIFICOU QUE SEU NOME FIGURAVA NO ATO Nº 101, DE 27/10/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 3.006, DE 30/10/2009, O QUAL A NOMEAVA PARA O CARGO DE DEFENSORA PÚBLICA DE 2ª CLASSE. ASSIM, SOMENTE APÓS UM ANO DA PUBLICAÇÃO DO ATO QUE LHE NOMEAVA DEFENSORA PÚBLICA DE 2ª CLASSE, QUE**



ESTADO DO TOCANTINS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

A IMPETRANTE VEIO A TOMAR CONHECIMENTO DE TAL SITUAÇÃO, CUJA DIVULGAÇÃO SE DEU ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO TOCANTINS. COM ISSO, BUSCOU INFORMAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS, PELA QUAL FORA INFORMADA DE QUE O EDITAL DO CONCURSO PREVIA QUE A NOTIFICAÇÃO DA NOMEAÇÃO SE DARIA SOMENTE ATRAVÉS DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, E QUE SERIA OBRIGAÇÃO DA IMPETRANTE ACOMPANHAR TAIS PUBLICAÇÕES, NÃO HAVENDO PORTANTO QUALQUER POSSIBILIDADE DE ASSUMIR O CARGO PARA O QUAL FOI APROVADA E NOMEADA. REQUER SEJA DETERMINADO A AUTORIDADE COATORA QUE PROCEDA A TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS DEVIDA NOMEAÇÃO COM A CONSEQUENTE POSSE DA IMPETRANTE NO CARGO DE DEFENSORA PÚBLICA DE 2ª CLASSE DO ESTADO DO TOCANTINS, E PARA FINS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL E PREVIDENCIÁRIOS, SEJAM OS EFEITOS DA SENTENÇA RETROATIVOS A OUTUBRO DE 2009, DATA EM QUE DEVERIA TER SIDO INVESTIDA NO CARGO.

**26). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4688/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : LEILA TOMIE ISHIYAMA  
DEF. PÚBLICA : ESTELLAMARIS POSTAL  
IMPETRADO : SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA : Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS-Relatora em substituição  
ASSUNTO : TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO PROFERIDO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, O QUAL ATRAVÉS DO OFÍCIO/SESAU/GABSEC/Nº 5234/2010, INFORMOU QUE O MEDICAMENTO FORNECIDO PARA TRATAMENTO DE EPILEPSIA DO SUS SERIA O VALPROATO DE SÓDIO, E QUE O MEDICAMENTO DEPAKOTE 500MG NÃO FAZ PARTE DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E TAMPOUCO DO ELENCO DE MEDICAMENTOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA. REQUER A CONCESSÃO INAUDITA ALTERA PARS E INITIO LITIS DA MEDIDA LIMINAR PARA QUE A AUTORIDADE IMPETRADA PASSE A FORNECER IMEDIATAMENTE À IMPETRANTE O MEDICAMENTO DEPAKOTE 500MG/DIA, EM QUANTIA SUFICIENTE PARA QUE A PACIENTE TOME A DOSE DIÁRIA, CONFORME ESTABELECIDO NA RECEITA MÉDICA, DE FORMA ININTERRUPTA, ENQUANTO PERDURAR O TRATAMENTO. LIMINAR DEFERIDA

**27). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4654/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR : LUCÍDIO BANDEIRA DOURADO  
IMPETRADO : SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA : Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS-Relatora em substituição  
ASSUNTO : TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO PROFERIDO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, O QUAL ATRAVÉS DE RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 144/10 INFORMOU QUE NÃO FORNECERÁ OS MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS, POIS OS MESMOS NÃO ESTÃO ELENCADOS NA PORTARIA GM/MS Nº 2577/2006. O PACIENTE É PORTADOR DE FIBROSE CÍSTICA, ESTANDO EM TRATAMENTO NO HOSPITAL DE BASE EM BRASÍLIA/DF E NO HOSPITAL GERAL DE PALMAS (HGP), SENDO ACOMPANHADO DE PERTO PELOS MÉDICOS RESPONSÁVEIS PELO SEU TRATAMENTO. OS MÉDICOS DE PALMAS PRESCREVERAM AO MENOR OS MEDICAMENTOS AQUADECKS (COMPLEXO DE VITAMINAS E OLIGOELEMENTOS PARA FIBROCÍSTICOS) E CYSTLAK (LEITE), DEVENDO O USO SER CONTÍNUO E DIÁRIO. OCORRE QUE A VITAMINA DEVE SER



ESTADO DO TOCANTINS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

IMPORTADA DOS ESTADOS UNIDOS, NÃO TENDO A FAMÍLIA DO PACIENTE CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE ARCAR COM O CUSTO DO TRATAMENTO DO MESMO. REQUER O DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR, DETERMINANDO QUE A AUTORIDADE COATORA, NO PRAZO IMPROPROROGÁVEL DE 48HS, FORNEÇA AO PACIENTE A INTEGRAL TERAPIA PRESCRITA PELOS MÉDICOS JÁ REFERENCIADOS, POR TEMPO INDETERMINADO E DE FORMA CONTÍNUA. LIMINAR DEFERIDA

**28). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4607/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : MARIA DE FÁTIMA DINIZ PEREIRA  
 ADVOGADA : WANÊSSA PEREIRA DA SILVA  
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO  
 : TOCANTINS  
 LITIS. PAS. NEC. : PRESIDENTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO ESTADO  
 DO : TOCANTINS  
 RELATORA : Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS-Relatora em substituição  
 ASSUNTO : TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE  
 LIMINAR, CONSTRA ATO ILEGAL DA AUTORIDADE COATORA QUE NO LAUDO  
 MÉDICO PERICIAL N.º 1372/2009, ESPECIFICANDO EM SEU DIAGNÓSTICO QUE AS  
 PATOLOGIAS DA IMPETRANTE NÃO SÃO ESPECIFICADAS EM LEL, SERÁ INEVITÁVEL  
 A APOSENTADORIA DA IMPETRANTE DEFERIDA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS,  
 DEVIDO TAL DEFERIMENTO SER BASEADO EXCLUSIVAMENTE NO LAUDO MÉDICO  
 PERICIAL, SENDO QUE A MESMA SOFRE DE FIBROMATOSE DA FASCIA PALMAR E  
 TENDINITE CALCIFICANTE DO OMBRO, MOLÉSTIA PROFISSIONAIS, QUE A  
 INVIABILIZOU, DEFINITIVAMENTE PARA O TRABALHO. REQUER A RETIFICAÇÃO DO  
 REFERIDO LAUDO, DETERMINANDO QUE A AUTORIDADE DESCREVA EM SEU  
 DIAGNÓSTICO QUE AS PATOLOGIAS DA IMPETRANTE SÃO ESPECIFICADAS EM LEL.  
 LIMINAR DEFERIDA

**29). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4600/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : SAMIR SALLEN MONTEIRO CHUARY  
 DEF. PÚBLICA : ESTELLAMARIS POSTAL  
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO  
 : TOCANTINS  
 RELATORA : Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS-Relatora em substituição  
 ASSUNTO : TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE  
 LIMINAR, CONTRA ATO PROFERIDO PELO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE, PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, SUBMETEU-  
 SE AO CONCURSO DE ESCRIVÃO DA POLÍCIA CIVIL, NO ANO DE 2008, OBTENDO  
 ÊXITO NA PROVA OBJETIVA, CONFORME EDITAL Nº 12/2008 E, APESAR DE  
 CONCORRER NAS VAGAS DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, ESPECIFICAMENTE  
 QUANTO À DEFORMIDADE E PERDA FUNCIONAL DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO,  
 FOI DECLARADO INAPTO NO EXAME OFTALMOLÓGICO, PELO CESPE, CONTUDO,  
 POR DECISÃO JUDICIAL, TRANSITADA EM JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL, FOI  
 DECLARADO APTO NO CITADO EXAME. OCORRE QUE, DA IMPETRAÇÃO DO  
 MANDAMUS À DECISÃO DO MESMO, FOI REALIZADA A 2ª ETAPA, DE  
 RESPONSABILIDADE DA IMPETRADA. TAL ETAPA SE REFERIU AO CURSO DE  
 FORMAÇÃO PROFISSIONAL, DE CARÁTER ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO,  
 CONFORME NORMAS DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL, EM PALMAS - TO E, COM  
 DECISÃO EM MÃOS, PROCUROU O IMPETRADO PARA O CURSO EM QUESTÃO, MAS,



ESTADO DO TOCANTINS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ESTA, DISSE-LHE QUE NÃO ERA MAIS POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DO CURSO. REQUER A CONCESSÃO DA LIMINAR, PARA O FIM DE CONCEDER AO IMPETRANTE A REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO OU ALTERNATIVAMENTE, DETERMINAR AO COATOR, O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO IMPETRANTE À SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E, EM MOMENTO OPORTUNO, PODER REALIZAR O CURSO DE FORMAÇÃO. LIMINAR DEFERIDA EM PARTE

**30). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4748/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : **THAYSE LOPES NUNES GOMES**  
ADVOGADOS : VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA, GUSTAVO BOTTÓS DE  
: PAULA E PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA  
IMPETRADO : **SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO**  
: **TOCANTINS**  
RELATORA : Juíza **CÉLIA REGINA RÉGIS-Relatora em substituição**  
ASSUNTO : **TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE**  
**LIMINAR, CONTRA ATO PROFERIDO PELO SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO**  
**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, O QUAL EXONEROU A IMPETRANTE DO**  
**CARGO EM COMISSÃO DE ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS 1, SENDO PUBLICADO**  
**NO DIÁRIO OFICIAL Nº 3.250, DE 3/11/2010, SEM NENHUM MOTIVO OU JUSTIFICATIVA.**  
**ALEGA QUE ENCONTRA-SE GRÁVIDA, COM MAIS DE 34 SEMANAS DE GESTAÇÃO.**  
**REQUER A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR PLEITEADA, PARA O FIM DE SEREM**  
**SUSPENSOS OS EFEITOS DO ATO IMPUGNADO. LIMINAR INDEFERIDA**

**31). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4651/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : **ISLANI DE OLIVEIRA SILVA**  
ADVOGADOS : OZIEL VIEIRA DA SILVA, THAÍS YUKIE RAMALHO  
MOREIRA, BRUNO GUILHERME DA SILVA OLIVEIRA, GARDÊNIA JALES DE  
SOUZA, ANTÔNIO ALVES DE SOUZA JÚNIOR, QUEREM ALMEIDA PIRES DE LIMA E  
KÁSSIO RONALDO B. SILVA  
IMPETRADO : **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO**  
: **TOCANTINS-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSOS**  
RELATORA : Juíza **CÉLIA REGINA RÉGIS-Relatora em substituição**  
RESUMO : **TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE**  
**LIMINAR, CONTRA ATO PROFERIDO PELA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO**  
**ESTADO DO TOCANTINS - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSOS. NARRA A**  
**IMPETRANTE QUE INSCREVEU-SE NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE**  
**CARGOS DE PROFESSORA DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL. OBTEVE**  
**PLENO ÊXITO NA SUA APROVAÇÃO. A IMPETRANTE É ESTUDANTE DE PEDAGOGIA**  
**REGULARMENTE MATRICULADA NA CESI/UEMA NO 8º PERÍODO, E OCORRE, QUE EM**  
**VISTA DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE**  
**PROFESSORES DA EDUCAÇÃO NO ESTADO DO TOCANTINS, POR MOTIVO ALHEIO À**  
**VONTADE DO IMPETRANTE, O CALENDÁRIO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE**  
**SOFREU MODIFICAÇÕES, ATRASANDO 2 MESES PARA A FORMATURA. DIANTE DO**  
**NOVO CALENDÁRIO ACADÊMICO AS AULAS SÓ TERMINARÃO NO DIA 20/09/2010, UMA**  
**VEZ QUE ULTRAPASSA O LIMITE DO PRAZO ESTABELECIDO PARA A POSSE. COM**  
**ISSO ELA TÁ IMPEDIDA DE CUMPRIR O REQUISITO DA EXIGÊNCIA DE**  
**APRESENTAÇÃO DE PROVA DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR ATÉ A DATA**  
**LIMITE PARA A POSSE EM VIRTUDE DA GREVE DO CORPO DOCENTE NA UEMA.**  
**REQUER A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR, A FIM DE ASSEGURAR A IMPETRANTE**



ESTADO DO TOCANTINS  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**O DIREITO DE GARANTIR DE SUA VAGA, PARA TOMAR POSSE, PRORROGANDO-SE O PRAZO PARA TOMADA DE POSSE, ATÉ A SUA CONCLUSÃO EM CURSO SUPERIOR. LIMINAR INDEFERIDA**

**SESSÃO ADMINISTRATIVA**

**FEITOS EM MESA PARA JULGAMENTO:**

**01). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41019/10**

ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
 REQUERENTE : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO  
 : ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
 : TOCANTINS  
 ASSUNTO : ELEIÇÃO DE JUIZ SUBSTITUTO-CLASSE DOS MAGISTRADOS

- Retirado em sessão anterior

**02). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42907/11**

ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
 REFERENTE : TÉRMINO DE BIÊNIO DE JUÍZES MEMBROS-CLASSE  
 : DESEMBARGADORES  
 REQUERENTE : DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO-PRESIDENTE  
 : DO TRE  
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
 TOCANTINS

**03). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS RECURSOS HUMANOS Nº 3325/05**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 EMBARGANTE : GENIVALDO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
 EMBARGADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
 : TOCANTINS  
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 210/211  
 RELATOR : Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR-Juiz Certo

**04). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVA Nº 39977/10**

ORIGEM : COMARCA DE ITAGUATINS  
 EMBARGANTE : MARCÉU JOSÉ DE FREITAS-JUIZ DE DIREITO  
 ADVOGADOS : ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS  
 EMBARGADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
 : TOCANTINS  
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 667/668  
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**05). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DE MAGISTRADO - PADMAG Nº 1502/10 E PADTJ Nº 1507/10.**

ORIGEM : TRIBUNAL JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



ESTADO DO TOCANTINS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

EMBARGANTE : **M. A DE O.**  
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
 EMBARGADO : **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO**  
 : **ESTADO TOCANTINS.**  
 REFERENTE : **ACÓRDÃO DE FLS.**  
 RELATORA : Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**

**FEITO A SER JULGADO:**

**06). RECURSO NOS AUTOS ADM – CGJ Nº 2632/07**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
 RECORRENTE : **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA**  
 : **AGRÁRIA – INCRA**  
 PROC. FEDERAL : **JUNIOR DIVINO FIDELES**  
 RECORRIDO : **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO**  
 : **TOCANTINS**  
 ASSUNTO : **ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA**  
 RELATOR : Desembargador **BERNARDINO LIMA LUZ**

**07). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41.847/10**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO  
 REQUERENTE : **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
 REQUERIDO : **L. Z. S. P.**  
 ADVOGADOS : **ANTONIO IANOWICH FILHO E ERCÍLIO BEZERRA DE CASTO**  
 : **FILHO**  
 ASSUNTO : **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**  
 RELATORA : Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE – Corregedora Geral de**  
**Justiça**

**08). RECURSO ORDINÁRIO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41233/10**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
 REFERENTE : **PEDIDO DE NULIDADE DE REGISTRO JUNTO AO CRI DE**  
 : **PORTO NACIONAL-TO**  
 RECORRENTE : **ANTONIA LUCAS DOS SANTOS E JACINTO PIRES DA**  
 : **CONCEIÇÃO**  
 RECORRIDO : **GESON FERNANDES AZEVEDO-JUIZ SUBSTITUTO**  
 RELATOR : Desembargador **MOURA FILHO**

**09). RECURSO ADMINISTRATIVOS NOS RECURSOS HUMANOS Nº 5062/07**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE : **MARIA DA PENHA TRANQUEIRA DE OLIVEIRA**  
 REQUERIDA : **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO**  
 : **TOCANTINS**  
 REFERENTE : **DESPACHO DE FLS. 10/11**  
 RELATOR : Desembargador **LUIZ GADOTTI**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** do Egrégio Tribunal de  
 Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril de 2011.

*Wagne Alves de Lima*  
 Secretário do Tribunal Pleno